

**descritos no processo nº 16.124.065-6.**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o descrito no processo nº 16.124.065-6, R E S O L V E:

**Art. 1)** INSTITUIR Comissão de Sindicância para apurar os fatos descritos no processo protocolado sob nº 16.124.065-6, contendo denúncia sobre suposto comportamento inadequado de servidora do IDR-Paraná.

**Art. 2)** DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para constituírem a referida Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro relacionado:

| Frederico de Cauduro, RG: 14792.547-6, CPF: 042.362.499-79

| João Batista de Souza Filho, RG: 67826043, CPF: 020.273.628-86

| José Osmar da Costa e Silva, RG: 47950616, CPF: 049.853.986-59

**Art. 3)** ESTABELECEER que a Comissão instituída deverá apresentar seu Relatório Final no prazo de até vinte e cinco (25) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Curitiba, 13 de novembro de 2020

Registre-se e Publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

**A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal [www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)**

105143/2020

**Defensoria Pública do Estado****RESOLUÇÃO DPG Nº 224, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 17.080.059-1;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 17.071.594-2;

**CONSIDERANDO** que a nomeação se destina a recompor vacância surgida sob a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** que o provimento se dá para reposição de cargo de assessoramento vago, com idêntica remuneração sem qualquer aumento de gastos;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar, em 13 de novembro de 2020, **IZABEL SELSKI DE SANTANA**, RG 9.308.874-3/PR, CPF 088.464.909.16, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020.

**Art. 2º.** Nomear, em 16 de novembro de 2020, em substituição ao cargo de assessoramento vago, **INGRID RODRIGUES CARVALHO BAIÃO**, RG 10981475-0/PR, CPF 074.751.559-00, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

**Art. 3º.** A posse e a apresentação ao superior imediato poderão se dar de maneira remota.

**Art. 4º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua edição.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

105062/2020

**Protocolo nº. 16.894.273-7****DECISÃO**

O servidor **JOSÉ NILDO LINS DOS SANTOS**, apresentou requerimento solicitando a prorrogação da redução de carga horária de trabalho e para que lhe seja deferido o regime de teletrabalho.

Os pedidos foram formalizados por meio do Memorando nº. 010/2020/DPPR – Maringá, no qual o solicitante justificou afirmando que seu filho adolescente é portador de necessidades especiais (CID. 10: F-84-0) enquadrando-se na situação prevista no artigo 63 da Lei Estadual nº. 18.419/15.

O servidor esclareceu em seu pedido que quando deferida a redução da carga horária de trabalho, no Protocolo nº. 15.803.735-1, restou consignada na parte dispositiva da *decisum* a necessidade de renovação anual do pedido, razão pela qual apresentou novo requerimento.

Na sequência o servidor requereu, por ser beneficiário de redução de jornada para cuidar de seu filho, deferimento do regime de teletrabalho com fundamento no artigo 5º, §8º da Deliberação CSDP nº. 019 de 01 de setembro de 2020.

É o relatório. Decido.

Consta do memorando a apresentação de dois requerimentos distintos, sendo o primeiro para a renovação da redução de carga horária de trabalho, e o segundo para autorização para regime de teletrabalho pelo servidor.

Inicialmente será analisado por esta Primeira Subdefensoria-Geral o pedido formulado para a prorrogação da redução de carga horária do servidor, a fim de verificar se as condições constantes do Protocolo nº. 15.803.735-1 persistem de modo a ensejar sua renovação.

A Lei Estadual nº. 18.419/15 em seu artigo 63 assegura ao funcionário ocupante de cargo público que tenha filho portador de deficiência congênita ou adquirida, a redução de carga horária semanal, sem prejuízo de remuneração, sendo que a redução de jornada ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias. Trata-se da hipótese em epígrafe. O cargo ocupado pelo requerente é, em sua natureza jurídica, um cargo de 8 horas diárias e 40 horas semanais. Ainda que o peticionário cumpra, atualmente, uma jornada de 7 horas de trabalho, apenas o faz em virtude de um ato da Administração Pública (Instrução Normativa DPG nº 04/2015), o qual – embora não se trate de uma liberalidade, mas de um ato de gestão exercido nos limites de seu poder discricionário de alterar unilateralmente a jornada de trabalho para melhor atender o interesse público – não poderá acarretar prejuízo ao direito do servidor de ter reduzida a carga horária de trabalho a fim de compatibilizar sua jornada de trabalho com a atenção às necessidades básicas diárias exigidas pelo seu filho.

Os elementos de convicção trazidos aos autos demonstram que o filho do servidor é portador de autismo infantil (CID. 10: F-84-.0.), e necessita de cuidados em tempo integral, razão pela qual denota-se que as condições pelas quais a redução da carga horária de trabalho foi deferida anteriormente permanecem, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15, conforme Parecer Jurídico nº 153/2019.

Além disso, consta dos documentos juntados no processo que em 28/06/2019 foi realizada a perícia médica pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná, a qual concluiu pela concessão de redução de carga horária, a partir de 08/07/2019 até 06/07/2021, em assim sendo é desnecessária nesse momento a submissão da documentação ao órgão pericial (fls. 23 do anexo).

Ante o exposto, configurada no caso concreto a situação prevista no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15, reconhecida a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, **CONCEDO** a prorrogação da redução de carga horária de trabalho para servidor pai de adolescente portador de necessidades especiais ao postulante, **JOSÉ NILDO LINS DOS SANTOS**, autorizando-se lhe a exercer sua função pública por 7 horas diárias, em 3 dias da semana, totalizando 21 horas semanais, sem prejuízo à percepção integral de seus